



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATO Nº 21/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Divinolândia e a Empresa LUCIANE DE ALMEIDA FAGUNDES ME, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Naief Haddad Neto, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LUCIANE DE ALMEIDA FAGUNDES ME, pessoa de direito privado, com sede na Rua São Paulo, n.º 810, Bairro Campestrinho, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.059.676/0001-00, neste ato representada por Luciane de Almeida Fagundes, portador da cédula de identidade R.G. n.º 30.321.853-8 e CPF n.º 290.109.218-75, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Café, s/n.º, Bairro Ribeirão do Santo Antônio, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulodravante denominada CONTRATADA, celebram a presente avença, regida pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo edital do Pregão Presencial n.º 30/2019, pela proposta da contratada e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO E PREÇO

1.1 A Contratada prestará para a Contratante, serviço de transporte escolar de alunos em grupo com monitor, em viagens e itinerários definidos pela Comissão nomeada por meio da Portaria n.º 77/2019, tudo, em conformidade com o edital do Pregão Presencial n.º 30/2019 e seus anexos.

1.2. A Contratada realizará o serviço contratado utilizando-se de 01 (um) veículo(s) de sua propriedade, contendo cada um as seguintes especificações:

Veículo 1 - placa: JNX-0087, ano 1997, marca /modelo VW/16.210 CO, nº de poltronas 46.

1.3. O (s) veículo (s) será (ão) conduzidos pelo (s) seguinte (s) motorista (s) (qualificação completa).



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Veículo 1: LUCIANE DE ALMEIDA FAGUNDES – RG n.º 30.321.853, CPF n.º 290.109.218-75 e CNH 02151892999.

Obs.:

I) A contratada sob pretexto nenhum poderá utilizar-se de outro (s) veículo (s) se não o (s) acima (s) descrito(s), a não ser que tenha prévia e expressa autorização da contratante.

II) Ficará a critério do Departamento de Transporte ou dos membros da Comissão referenciada, exigir a troca de veículo(s) e/ou de motorista(s) que não atender (em) os padrões dos serviços contratados.

1.4 Os serviços serão prestados nas linhas/rotas abaixo-delineadas:

DESCRIÇÃO:

LINHA 01 – RIBEIRÃO DO SANTO ANTÔNIO

ITINERÁRIO MANHÃ – Divinolândia vai até o bairro Ribeirão do Santo Antônio onde pega os alunos as 6h00min em frente a escola José Pereira da Silva, volta passando pela escola das Três Barras as 6h30min, trazendo os alunos para as escolas da cidade, Euclides da Cunha 6h45min e Nasser 6h50min.

ITINERÁRIO MEIO DIA “VOLTA” – Escola Euclides da Cunha 12h10min vai até a escola Nasser 12h20min, segue até a escola do bairro três Barras 12h45min, seguindo para a escola do bairro Ribeirão do Stº Antônio 13h10min.

DISTÂNCIA – 72 km/dia

HORÁRIO – Manhã

VEÍCULO - Ônibus

1.5. Fica estabelecido o valor de R\$ 6,31 (seis reais e trinta e um centavos), por quilômetro rodado para linha n.º 01, perfazendo-se o valor diário de R\$ 454,32 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos). O valor total estimado do contrato é de R\$ 45.432,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Obs.: O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias em que a prestação dos serviços efetivamente se der.

1.5.1. Nos preços acordados acima, já estão imbuídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, com



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

1.5.2. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da lei federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da contratada ao Prefeito Municipal, acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

1.5.3. Fica reservado à Contratante o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado, bem como suspender ou alterar este instrumento por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

1.5.4. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor avençado, podendo a supressão ultrapassar esse limite, havendo acordo entre as partes, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.6. A Administração-contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, se razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento fizerem-se presentes.

1.7. A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.

1.7.1. A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

1.7.2. Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em dias e horários diversos dos acima previstos, comprovados através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes à execução dos serviços e assinatura do (a) diretor(a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pelo funcionário responsável do Departamento de Educação, sujeitando-se a contratada a prestar o serviço nestes dias.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

1.7.3 Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem registrados, sendo suficientes para em conjunto com o contrato definir o seu objeto e sua perfeita execução:

- A. Edital do Pregão Presencial n.º 30/2019 e seus anexos;
- B. Proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento de Educação e pelo Departamento Municipal de Transporte, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze) se os recursos financeiros já estiverem sidos repassados ao município pelo Estado, mediante prévio encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior e termo de recebimento definitivo, à Tesouraria.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, ou por outro meio a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará até **dia 31 de dezembro de 2019**, prazo que tem seu início na data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado para o próximo ano, mediante acordo de ambas as partes, obedecido os requisitos legais (art 57, II da lei n.º 8666/93).



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos conjuntamente pelo Departamento Municipal de Transporte e pelo Departamento Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.3. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

5.4. No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

5.5. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.6. A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão Municipal designada por meio da Portaria n.º 123/2017, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos destinados ao transporte escolar, bem como a medicação das competentes linhas.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

II - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pelo Departamento Municipal de Transportes e pelo Departamento Municipal de Educação;

III - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;

IV - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

V - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas e monitores, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

VI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

VII - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

VIII - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

IX - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

X - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo Departamento de Educação;

XI - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as conseqüências advindas do não cumprimento desta determinação;

XII - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Fiscalizar permanentemente os serviços prestados por meio da Comissão designada na Portaria n.º 123/2017;
- II. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- III. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- IV. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
- V. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
- VII. Emitir as ordens de serviço por meio do Departamento Municipal de Educação;
- VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Divinolândia se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. **Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos.** Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, o Departamento de Transporte elaborará parecer, contendo:

- I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;*
- II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;*
- III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;*
- IV- Justificativa da alteração;*
- V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.*

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

8.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
- VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
- IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
- X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
- XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
- XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
- XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

Ademais, o (s) condutor (es) deve (m) satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ter idade superior a 21 anos;
- II - Ser habilitado na categoria “D”;
- III - Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedida pelo órgão competente;
- IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MONITORES

9.1. As obrigações do monitor de Transporte Escolar são:

- I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar até o desembarque nos pontos próprios;
 - II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
 - III - Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
 - IV - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela e ficar em pé no veículo;
-



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- V - Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- VI - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VII - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- VIII - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- IX - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- X - Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- XI - Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- XII - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e deve utilizar trajes condizentes com a função de monitor do transporte escolar (educador), para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.
- XIII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

10.1. O (s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:

- I. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);
- II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- IV. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- V. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;
- VI. Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§1º. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§ 2º. Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades declinadas no instrumento convocatório - Edital Pregão Presencial n.º 30/2019 - que por meio deste instrumento são confirmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2. A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da contratante;
- III. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

12.3. Em caso de rescisão deste Contrato a contratante pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício financeiro, assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

02.05 – EDUCAÇÃO

02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL E FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

247 FONTE 1 – TESOURO

APLICAÇÃO 220.0000 – ENSINO FUNDAMENTAL

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 – EDUCAÇÃO

02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL E FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

248 FONTE 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINC.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 – EDUCAÇÃO

02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL E FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

249 FONTE 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINC.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 – EDUCAÇÃO

02.05.02 – FUNDEB - INFANTIL E FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

273 FONTE 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINC.

APLICAÇÃO 262.0000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de São Sebastião da Gramma para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Divinolândia, 29 de Julho de 2019.

PELA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Prefeitura Municipal de Divinolândia

Naief Haddad Neto

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Luciane de Almeida Fagundes ME

Luciane de Almeida Fagundes

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
CONTRATADO: LUCIANE DE ALMEIDA FAGUNDES ME
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 21/2019
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM MONITOR PARA O ANO LETIVO DE 2019.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 29 de Julho de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Luciane de Almeida Fagundes - Empresária

E-mail institucional: lucianealmeidafa@gmail.com

E-mail pessoal: lucianealmeidafa@gmail.com

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
CONTRATADO: LUCIANE DE ALMEIDA FAGUNDES ME
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 21/2019
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM
MONITOR PARA O ANO LETIVO DE 2019.

Nome	Luciane de Almeida Fagundes
Cargo	Empresária
RG n.º	30.321.853-8
CPF n.º	290.109.218-75
Endereço (*)	Sítio Córrego do Café, s/n.º
Telefone	19-99785-6610
E-mail Institucional	lucianealmeidafa@gmail.com
E-mail pessoal (*)	lucianealmeidafa@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro
Telefone e Fax	(19) 36631714/ 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 29 de Julho de 2019.

CONTRATADA

Nome Luciane de Almeida Fagundes

Cargo Empresária

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito Municipal